

1. OBJETIVOS

O objetivo desta política é informar, orientar e disciplinar a conduta dos colaboradores/terceiros sobre a aplicação de medidas disciplinares nos casos de violações ao Código de Ética e Conduta e normas a ela relacionadas. Visa estabelecer compromissos corporativos de combate à corrupção, às práticas anticoncorrenciais, aos conflitos de interesses e outras infrações, orientar a aplicação de consequências às ações e condutas em desacordo com o Código de Ética e Conduta do Sistema FIEC, ao Programa de *Compliance* e as normas internas e legais existentes.

Esta Política está sujeita a revisões anuais, podendo ser revisada em periodicidade menor, caso necessário, em decorrência de alterações na regulamentação e/ou legislação aplicável ou, ainda, para refletir alterações nos procedimentos internos do Sistema FIEC.

2. DEFINIÇÕES GERAIS

- Não Aplicável

2.1 DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

2.1.1 Âmbito de Aplicação

A presente política é destinada a todos integrantes do Sistema FIEC, independentemente do nível hierárquico. Estão abrangidos no conceito de integrantes colaboradores, incluindo a Alta Administração até estagiários.

Fornecedores, prestadores de serviços, credenciados e clientes que se relacionarem com o Sistema FIEC devem ser informados, observar e anuir com as disposições desta Política e do Código de Ética e Conduta.

2.1.2 Princípios a serem observados para aplicação de consequências

“CÓPIA CONTROLADA”

A aplicação de medidas disciplinares deve necessariamente observar os seguintes princípios:

- i. **Transparência:** Todo o procedimento, direta ou indiretamente relacionado à aplicação de consequências pelo Sistema FIEC deve ser pautado pela clareza, tendo as circunstâncias e informações definidas em sua totalidade e devidamente registradas.
- ii. **Honestidade e Integridade:** Ao participar, direta ou indiretamente da aplicação de consequências do Sistema FIEC, espera-se que os envolvidos mantenham postura íntegra e atuem sempre no melhor interesse das políticas da Instituição que respondem pelos princípios éticos. Para tanto, evitando condutas contraditórias, duvidosas ou que possam denegrir a reputação, credibilidade ou imagem do Sistema FIEC.
- iii. **Conformidade (com a legislação vigente aplicável ao Sistema FIEC, com o Código de Ética e Conduta e demais portarias internas):** O Sistema FIEC é estritamente contrário às práticas de condutas que de alguma forma possam contrariar os princípios e diretrizes nas quais se pautam o Código de Ética e Conduta, as demais portarias internas do Sistema FIEC, à Lei Anticorrupção brasileira e todas as outras leis.
- iv. **Repúdio a toda forma ou tentativa de corrupção, suborno, propina, vantagem pessoal e tráfico de influência, atuando sem concessões à ingerência de interesses e favorecimentos particulares, partidários ou pessoais, e estimular que seus colaboradores denunciem sua eventual ocorrência aos canais adequados.**

2.1.3 Diretrizes Gerais

A presente Política de Consequências define as medidas aplicadas em caso de violação ao Código de Ética e Conduta do Sistema FIEC e normas a ela relacionadas, bem como estabelece medidas disciplinares a serem aplicadas tanto

“CÓPIA CONTROLADA”

para erros de procedimento quanto para desvios de conduta que tenham sido informados aos canais competentes.

Após a apreciação do Comitê de Ética e definição de consequências a serem aplicadas, o Comitê deverá ainda determinar quem será o responsável por aplicar a consequência definida e oferecer orientações sobre como fazê-lo, com base nesta Política.

2.1.4 Violações ao Código de Ética e Conduta do Sistema FIEC

Seguem abaixo possíveis violações atribuídas aos itens do Código de Ética e Conduta do Sistema FIEC. Tais atribuições não se exaurem com as previstas nesta Política.

Caso ocorram, os colaboradores e terceiros envolvidos estarão sujeitos às aplicações de consequências.

2.1.4.1 Padrões de Condutas Éticas e Íntegras

- i. Descumprir os padrões de conduta estabelecidos no Código de Ética e Conduta do Sistema FIEC.
- ii. Praticar qualquer ato que possa significar corrupção ou fraude.
- iii. Descumprir a legislação e da regulamentação aplicável, nacional e estrangeira, dos normativos, tanto externos quanto internos, que possam levar a sanções legais e/ou regulamentares, ou, ainda, a perdas financeiras e danos reputacionais e/ou de imagem que geram riscos inerentes à Organização.

2.1.4.2 Doações a Candidatos e Partidos Políticos

- i. Contribuir ou doar a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos em nome do Sistema FIEC.

“CÓPIA CONTROLADA”

ii. Promover manifestações políticas, em favor ou em desfavor a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos em nome do Sistema FIEC.

2.1.4.3 Registros Contábeis e Reembolso de Despesas

i. Deixar de manter registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa suas transações e fornecer informações inadequadas à auditoria ou aos órgãos de fiscalização, quando necessário.

ii. Efetuar ou aceitar lançamentos contábeis inadequados, ambíguos ou fraudulentos que possa ocultar ou que de qualquer outra forma encubram pagamentos ilegais.

iii. Valer-se de procedimento, técnica ou artifício contábil para ocultar ou encobrir pagamentos ilegais.

iv. Descumprir procedimento interno vigente na Instituição com relação ao reembolso de despesas.

2.1.4.4 Doações e Patrocínios

i. Deixar de observar as regras do normativo de Patrocínio do Sistema FIEC, bem como descumprir ou fraudar o procedimento estabelecido para concessão de patrocínios e doações.

2.1.4.5 Relacionamento com Terceiros e Clientes

i. Contratar fornecedor sem considerar os processos padronizados e vigentes de compras, instituídos no Sistema FIEC.

ii. Descumprir acordos e contratos firmados, principalmente relativos a contratações públicas, patrocínios e doações.

“CÓPIA CONTROLADA”

2.1.4.6 Relacionamento com Agentes Públicos

- i. Conceder ou receber presentes sem preencher os requisitos previstos no Código de Ética e Conduta.
- ii. Fornecer contribuições a agentes públicos em razão do cargo que exercem.
- iii. Apoiar partidos políticos e candidatos, contribuir com campanhas políticas e partidárias ou ainda realizar doações em nome do Sistema FIEC.
- iv. Fraudar procedimento licitatório ou contrato administrativo celebrado com a administração pública.

2.1.5 Consequências

A aplicação de penalidades deverá respeitar o processo de investigação estabelecido pelo Sistema FIEC, bem como permitirão a ampla defesa e o contraditório do colaborador ou terceiro.

O processo de administração das penalidades seguirá o **PC33 – Gestão de Conduta**, do Recursos Humanos do Sistema FIEC, no caso de infrações de colaboradores e, no caso de infrações de terceiros, seguirá as disposições previstas nos contratos.

2.1.6 Tipos de Consequências

2.1.6.1 Aos empregados do Sistema FIEC

São consequências aplicáveis aos empregados:

- i. Advertência verbal: é um aviso ao colaborador, para que ele tenha conhecimento de que suas atitudes e/ou comportamentos não estão de acordo com as Normas, Políticas, Procedimentos, com o Código de Ética e Conduta do Sistema

“CÓPIA CONTROLADA”

FIEC e/ou com as leis vigentes aplicáveis. Cabe ao colaborador mudar sua atitude e/ou comportamento, pois no caso de cometimento de reiterados atos faltosos, consequências mais graves poderão ser adotadas. A advertência verbal será realizada por meio de conversa, e, posteriormente o gestor deverá comunicar ao setor de Recursos Humanos.

ii. Advertência escrita: possui a mesma finalidade que a advertência verbal, a diferença é que se dará por meio da comunicação escrita e o colaborador deverá assinar o documento no seu recebimento. Caso o colaborador se recuse a assinar, deve-se solicitar que 2(duas) testemunhas assinem o documento, conferindo desta forma, a regularidade necessária. Esse documento assinado poderá ser utilizado futuramente como comprovação das ações efetuadas pelo colaborador, por isso deve ser mantido em posse do setor de Recursos Humanos do Sistema FIEC.

iii. Suspensão disciplinar: é uma medida utilizada para penalizar o colaborador após recorrentes advertências ou na ocorrência de uma falta grave cometida por ele. Nesse caso, haverá prejuízo salarial ao colaborador, perdendo este o direito a remuneração nos dias de suspensão, o descanso semanal remunerado, 1/12 do 13º salário se a suspensão for maior ou igual a 15 dias e, como é considerada ausência injustificada ao serviço, seguirá as regras de férias, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho. A suspensão não poderá exceder o período de trinta dias corridos. No caso de reiterados atos faltosos, consequências mais graves poderão ser adotadas.

iv. Rescisão de contrato de trabalho sem justa causa: caso medidas aplicadas anteriormente se mostrem ineficazes, poderá ser rescindido sem justa causa o contrato de trabalho do colaborador. Nesse caso, o colaborador tem direito ao aviso prévio, férias vencidas, acrescidas de 1/3, férias proporcionais, 13º salário proporcional, saldo de salário, horas extras, multa sobre o FGTS e direito a sacar os depósitos do FGTS, conforme prevê a Consolidação das Leis do Trabalho acerca de demissões sem justa causa.

“CÓPIA CONTROLADA”

v. Rescisão de contrato de trabalho por justa causa: caso as medidas aplicadas anteriormente se mostrem ineficazes ou o colaborador tenha cometido uma falta gravíssima, poderá ser rescindido o seu contrato de trabalho por justa causa, conforme previsto no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho. Nesse caso, o colaborador perde o vínculo empregatício, além de perder vários direitos trabalhistas como férias proporcionais, 13º salário, multa sobre FGTS e saque do FGTS, por exemplo.

Nota: devem ser observados os requisitos necessários para aplicação da penalidade, como a imediatidade, proporcionalidade entre a falta e a punição, *non bis in idem* e não discriminação.

2.1.6.1.1 Poderão existir medidas adicionais, às consequências acima previstas, que poderão ser adotadas, como por exemplo: treinamento, reciclagem, mudança nos procedimentos, estabelecimento de novos controles, etc. A responsabilidade de opinar, decidir e aprovar todas essas medidas é do Comitê de Ética.

2.1.6.2. Aos terceiros que mantenham relação com o Sistema FIEC

São considerados terceiros todos seus fornecedores, prestadores de serviço, parceiros, agentes intermediários, patrocinados, credenciados, entre outros.

São consequências aplicáveis aos terceiros que mantenham relação com o Sistema FIEC:

i. Advertência por escrito: aviso para que ele tenha conhecimento de que suas atitudes e/ou comportamentos não estão de acordo com as Normas, Políticas, Procedimentos e com o Código de Ética e Conduta do Sistema FIEC e/ou com as leis vigentes aplicáveis. Cabe ao terceiro que mantenha relação com o Sistema FIEC mudar sua atitude e/ou comportamento, pois no caso de reiteração dos atos faltosos, consequências mais graves poderão ser adotadas.

“CÓPIA CONTROLADA”

ii. Suspensão contratual: nesse caso poderá haver prejuízo ao terceiro, uma vez que será suspenso seu direito de participar de licitações com o Sistema FIEC pelo prazo de até 2 (dois) anos.

iii. Multa contratual: aplicação de sanção pecuniária, conforme previsto nos instrumentos contratuais vigentes.

iii. Rescisão do contrato: Caso as medidas aplicadas anteriormente se mostrem ineficazes ou o terceiro tenha cometido uma falta gravíssima, poderá ser rescindido unilateralmente de forma motivada o contrato, sem prejuízo da aplicabilidade das sanções previstas no instrumento contratual e legislação vigente aplicável. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas, dará ao Sistema FIEC o direito de rescindir unilateralmente os instrumentos contratuais formalizados com terceiros, sem prejuízo das penalidades previstas nesses documentos, além das perdas e danos que vierem a ser apurados, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior devidamente comprovadas e impeditivas da prestação dos serviços.

Os contratos poderão, também, ser rescindidos de pleno direito, a qualquer tempo, pelo Sistema FIEC, mediante comunicação formal prévia, por escrito, com antecedência mínima prevista nos instrumentos contratuais, respeitando-se, neste caso, as obrigações exigíveis até a data da rescisão do contrato.

iv. Demais penalidades previstas nos instrumentos contratuais e congêneres firmados pelo Sistema FIEC.

Nota: As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

2.1.7 Exceção

Quaisquer exceções às regras aqui apresentadas devem ser aprovadas formalmente pelo Comitê de Ética da Sistema FIEC.

2.1.8 Considerações Finais

Na existência de situações de violações que não se enquadrem nas classificações dessa política, caberá ao Comitê de Ética deliberar sobre as possíveis aplicações de medidas disciplinares.

Nos casos em que a não conformidade recair sobre algum membro do Comitê de Ética, este não participará deste processo, cabendo aos demais membros proceder à sua condução.

2.2 AUTORIDADES E RESPONSABILIDADES

O Comitê de Ética é o órgão responsável por determinar quais as medidas disciplinares cabíveis para a autoridade competente aplicá-las, nos casos de violação aos preceitos e diretrizes estabelecidos nas políticas, normas e no Código de Ética e Conduta do Sistema FIEC e legislação aplicável.

O Comitê de Ética será o responsável por monitorar processos de investigações internas, bem como pela aplicação das medidas disciplinares relacionadas a desvios de conduta que violem o Código de Ética e Conduta do Sistema FIEC e demais normas a ele relacionadas.

À Alta Administração, enquanto membro do Comitê de Ética, participará ativamente das determinações das sanções deliberadas.

À ouvidoria compete receber, analisar a pertinência da denúncia, convocar o Comitê de Ética, monitorar a investigação instaurada, analisar a eficácia das ações de melhoria e registrar as informações do processo.

À equipe de investigações interna, determinada pelo Comitê de Ética, cabe seguir o procedimento corporativo do processo de tratamento de denúncias descrita no **PC96 – Tratamento de Denúncias** e manter o sigilo das informações.

3. LEGISLAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

“CÓPIA CONTROLADA”

- Decreto-Lei nº 5.452, de 17 de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
- Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Institui o Código Civil.
- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.
- Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências (Lei Anticorrupção Brasileira).
- Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 - regulamenta a Lei nº 12.846/2013.
- Código de Ética e Conduta, Políticas, Normas, Procedimentos e Portarias correlatas do Sistema FIEC.

4. RECURSOS NECESSÁRIOS

Realização de treinamentos sobre o assunto, disponibilização no Gerenciador Eletrônico de Documentos (GED) e ferramentas de informática e em meio físico para guarda do documento.

5. CONTROLE DE REGISTROS

Identificação	Armazenamento	Proteção	Recuperação	Retenção	Disposição
Não Aplicável					

6. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Versão	Data de emissão	Descrição da alteração
00	13/08/2021	Versão inicial

7. APÊNDICE

- Não Aplicável

“CÓPIA CONTROLADA”

Cientifique-se e cumpra-se.

Fortaleza, 13 de agosto de 2021.

José Ricardo Montenegro Cavalcante

Presidente da FIEC

Presidente do Conselho Regional do SENAI/DR-CE

Diretor Regional do SESI/DR-CE

Diretor-Presidente do IEL/CE

Condômino do Condomínio Edifício Casa da Indústria

Paulo André de Castro Holanda

Diretor Regional do SENAI/DR-CE

Condômino do Condomínio Edifício Casa da Indústria